



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à administração pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 36.º-A

Contabilização do tempo de trabalho dos docentes em horário incompleto

Aos docentes que se encontrem contratados a termo resolutivo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual, não se aplica o previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 16.º do Decreto-Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua redação atual.

Assembleia da República, 11 de maio de 2022

Os Deputados,

Diana Ferreira; Bruno Dias; Paula Santos; Alma Rivera; Jerónimo de Sousa; João Dias

Nota Justificativa:

Ao longo dos últimos 4 anos, milhares de professores viram o seu tempo de trabalho não contabilizado para fins de acesso às prestações sociais pelo facto de estarem a ser considerados erradamente como trabalhadores contratados a tempo parcial e, assim, não completarem o prazo de garantia necessário para aceder àquelas prestações.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Todavia, os docentes não são contratados a tempo parcial, mas antes a termo resolutivo, com um horário incompleto. Ao contrário do que acontece no contrato a tempo parcial, tal não é alvo de acordo entre as partes, sendo o docente, na prática, obrigado a aceitá-lo.

O mesmo se refere aos dias de trabalho, pois os docentes em horário incompleto estão 22 dias úteis nas escolas, apenas não têm um horário completo. Esta diferença é refletida no valor da prestação social, como é o caso do subsídio de desemprego, devidamente proporcional com o horário aceite pelo docente.

A proposta que o PCP apresenta é no sentido de reforçar que aos docentes contratados a termo resolutivo, com horário incompleto, não se aplicam as normas do Decreto-Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que se referem aos contratos a tempo parcial.